



PROJETO DE LEI Nº 011
 2022 (ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ÕES))
Justiça e Paz
 PARA PARECER
 21 / 03 / 2022
 Presidente da CMP

APROVADO de março de
 Por 3 votos a favor,
 - votos contra
 e - abstenção(ões).
 Institui o Fundo Municipal da
 Paraty, da
 Juventude e dá outras providências.
 Presidente

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal Executiva de Governo, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, sob os parâmetros regulamentados nesta Lei.

§1º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal da Juventude, em consonância com o inciso V do Art. 6º da Lei Municipal nº 2112/2017.

§2º - O Fundo Municipal da Juventude contará com um Regimento Interno a fim de definir suas atribuições e finalidades, bem como disciplinar seu funcionamento.

APROVADO
 Por 3 votos a favor,
 - votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty
 Presidente

Art. 2º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal da Juventude deverão ser aplicados, após aprovação do Conselho, única e exclusivamente no financiamento de políticas públicas municipais voltadas para a juventude, conforme previsto no *caput* desta Lei.

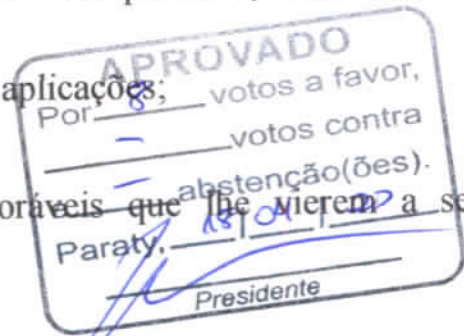
§1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

16/03/22



Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal da Juventude:

- I. dotações orçamentárias nas esferas estadual e federal;
- II. contribuições financeiras de mantenedores, os quais podem ser pessoas físicas ou jurídicas;
- III. contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.
- IV. recursos que não forem utilizados totalmente na execução ou produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude;
- V. resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- VII. saldos de exercícios anteriores;
- VIII. outras receitas legalmente incorporáveis que ~~se vierem~~ a ser destinadas.

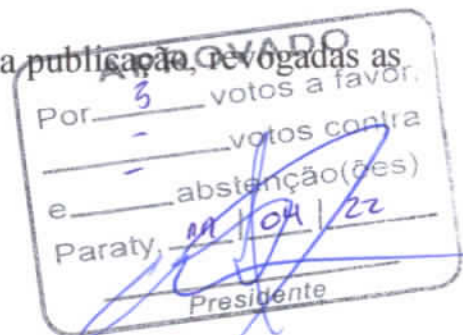


Parágrafo Único - O Fundo Municipal da Juventude possuirá conta bancária específica e será gerido financeiramente pelo(a) Coordenador(a) de Juventude, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, sob a competência de prestar contas para o município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

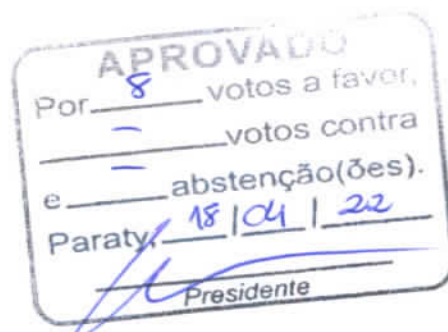
Sala das Sessões,





21 de março de 2022.


LUCAS CORDEIRO
Vereador



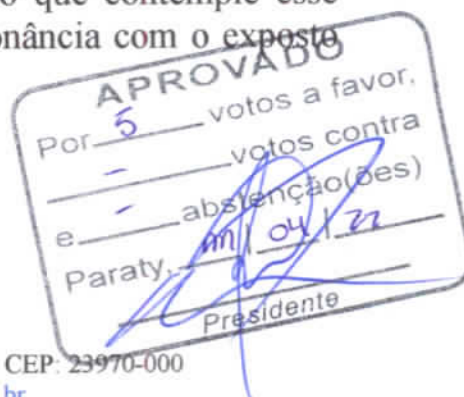
JUSTIFICATIVA

A juventude é uma das fases mais importantes da vida humana. Ela inicia na adolescência – a partir dos 12 anos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente –, na qual o indivíduo passa por diversas mudanças, sejam físicas, sejam emocionais. Sob um ponto de vista sociológico, observa-se que, após a adolescência, dos 18 aos 29 anos, os jovens adultos possuem padrões de vida heterogêneos e, às vezes, instáveis. Os principais são conhecidos: uns decidem formar uma família, outros se inclinam para a área acadêmica, e há aqueles que tentam, incessantemente, buscar estabilidade em um período de constante crise econômica e desigualdade social.

Tendo isso em vista, a Lei nº 8.069/1990, no Art. 59, prevê maneiras de garantir os direitos desse grupo: “*Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude*”. Isto é, o Poder Público Municipal tem autonomia de financiar políticas públicas para a juventude.

Em Paraty, atualmente, há uma alta quantidade de habitantes com idade de 15 a 29 anos, os quais ajudam a construir a identidade do município de Paraty. Isto é, a criação de um fundo que contemple esse grupo constitui assunto de interesse local, em consonância com o exposto na Carta Magna:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Portanto, levando em consideração o exposto acima, peço aos Nobres Edis a aprovação desta propositura. Dessa forma, a juventude paratiense poderá desfrutar de seus direitos com maior eficiência.

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 14 / 04 / 22

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18 / 04 / 22

Presidente

16/02/22
2